



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A JUNTA COMERCIAL,
INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL.**

Processo (TCDF) nº 00600-00009344/2024-91-e.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva – Praça do Buriti, Brasília – DF, CEP 70.075-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.534.560/0001-26, doravante denominado **TCDF**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**, e a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **JUCIS-DF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.167.066/0001-92, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n, Q.2, Brasília -DF, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, tendo em conta o previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre seus participantes, possibilitando ao TCDF, com fundamento no art. 197 do Código Tributário Nacional, acessar a base de dados da JUCIS-DF e os atos e documentos arquivados em função da administração, no âmbito do Distrito Federal, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, visando à obtenção de informações cadastrais necessárias ao exercício do controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

I – possibilitar ao TCDF o acesso facilitado e rápido às informações geridas pela JUCIS-DF, preferencialmente pela Internet, otimizando o exercício do controle externo;



II – evitar o excesso de ofícios do TCDF à JUCIS-DF, permitindo ao órgão distrital melhor ajuste em seu fluxo interno de trabalho;

III – estabelecer um canal de comunicação transparente, eficiente e de mútua assistência entre o TCDF e a JUCIS-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

O acesso à base de dados da JUCIS-DF pela Internet será viabilizado pelo fornecimento de senhas a servidores do TCDF previamente cadastrados perante a Autarquia Distrital.

§1º O acesso permitido à base de dados da JUCIS-DF deve possibilitar sua cópia, consulta e impressão de informações, com certificação da autenticidade dos dados.

§2º O envio de ofícios pelo TCDF à JUCIS-DF solicitando informações somente ocorrerá em casos residuais, devidamente justificados pela impossibilidade de obtenção dos dados diretamente pela Internet na forma do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos termos seguintes:

I- Incumbe ao TCDF:

- a) fornecer à JUCIS-DF, periodicamente, a lista de servidores habilitados a acessar seu banco de dados;
- b) providenciar as atualizações de programas de informática necessárias para o devido acesso à base de dados da JUCIS-DF;
- c) comunicar à JUCIS-DF quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, visando a consecução do seu objeto;
- e) restringir o envio de ofícios à JUCIS-DF solicitando informações a casos de impossibilidade de obtenção de dados diretamente pela Internet;
- f) compartilhar com a JUCIS-DF resultados de fiscalizações que sejam do seu interesse;
- g) realizar, por meio de sua Escola de Contas, eventos de capacitação de interesse da JUCIS-DF, em temas afetos à atuação do Tribunal, notadamente aqueles previstos no Plano de Capacitação, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

II- incumbe à JUCIS-DF:

- a) conceder até 10 (dez) senhas ao TCDF para acesso à sua base de dados;
- b) providenciar a habilitação de acesso à sua base de dados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido de fornecimento de senha pelo TCDF;



- c) prestar ao TCDF o assessoramento necessário para a operacionalização da extração de dados, bem como informar tempestivamente as especificações computacionais mínimas para acesso à sua base de dados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, visando a consecução do seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não envolvem transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se prevê dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá, por conta deste Acordo, qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas mediante proposta dos partícipes, por meio de simples termo aditivo firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO POR RESILIÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A extinção do contrato pode ocorrer a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pelo TCDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet na hipótese de acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a



ser custodiados em razão do desempenho das atribuições decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo, quando não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente Acordo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal pelo telefone 0800-644-9060.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2024.

MARCIO MICHEL
ALVES DE
OLIVEIRA:292907671
20

Assinado de forma digital
por MARCIO MICHEL ALVES
DE OLIVEIRA:29290767120
Dados: 2024.10.15 17:44:36
-03'00'

MARCIO MICHEL
Presidente do TCDF

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da Jucis-DF

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

JUCIS-DF – TCDF, DE 16/10/2024



O presente **Plano de Trabalho** tem por finalidade apresentar os objetivos, geral e específicos, do **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal – **TCDF** e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – **JUCISDF**, além de definir o detalhamento das atividades dos partícipes, as metas a serem alcançadas e o cronograma de execução.

1. OBJETIVO GERAL

O presente **Acordo** tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes visando desenvolvimento de programa de aperfeiçoamento do planejamento e da execução das competências dos respectivos órgãos.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) possibilitar ao TCDF o acesso facilitado e rápido às informações geridas pela JUCIS/DF, preferencialmente pela Internet, otimizando o exercício do controle externo;
- b) evitar o excesso de ofícios do TCDF à JUCIS-DF, permitindo ao órgão distrital melhor ajuste em seu fluxo interno de trabalho;
- c) estabelecer um canal de comunicação transparente, eficiente e de mútua assistência entre o TCDF e a JUCIS-DF.

3. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- a) fornecer à JUCIS-DF, periodicamente, a lista de servidores habilitados a acessar seu banco de dados;
- b) providenciar as atualizações de programas de informática necessárias para o devido acesso à base de dados da JUCIS-DF;
- c) comunicar à JUCIS-DF quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste **Acordo**, visando a consecução do seu objeto;
- e) restringir o envio de ofícios à JUCIS-DF solicitando informações a casos de impossibilidade de obtenção de dados diretamente pela Internet;
- f) compartilhar com a JUCIS-DF resultados de fiscalizações que sejam do seu interesse.

Pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal:

- a) conceder até 10 (dez) senhas ao TCDF para acesso à sua base de dados;
- b) providenciar a habilitação de acesso à sua base de dados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido de fornecimento de senha pelo TCDF;
- c) prestar ao TCDF o assessoramento necessário para a operacionalização da extração de dados, bem como informar tempestivamente as especificações computacionais mínimas para acesso à sua base de dados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste **Acordo**, visando a consecução do seu objetivo.



4. Metas

O presente acordo tem como metas:

- a) o acesso, pelo TCDF, à base de dados da JUCIS-DF e aos atos e documentos arquivados em função da administração, no âmbito do Distrito Federal, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- b) a participação de servidores da JUCIS-DF em treinamentos ofertados pelo Tribunal durante toda a vigência do acordo, iniciando-se ainda no primeiro semestre após a publicação.

5. Cronograma de execução

O objeto do presente **Acordo** consiste no contínuo acesso, atualização e disponibilização de informações constantes na base de dados e nos documentos arquivados da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal durante o período de vigência do Instrumento.

O intercâmbio de informações dar-se-á de acordo com o surgimento das demandas.

As ações de capacitação são aquelas previstas nos Planos de Capacitação da Escola de Contas.

6. Aprovação do Plano de Trabalho

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Plano de Trabalho**, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos partícipes.

MARCIO MICHEL
ALVES DE
OLIVEIRA:292907671
20

Assinado de forma digital
por MARCIO MICHEL ALVES
DE OLIVEIRA:29290767120
Dados: 2024.10.15 17:45:02
-03'00'

MARCIO MICHEL
Presidente do TCDF



Documento assinado digitalmente
RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Data: 31/10/2024 18:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da Jucis-DF

GRAÇA - MINISTÉRIO ADORAÇÃO E GRAÇA R\$ 1.809,99; ITEM 42 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO REMANESCENTE R\$ 4.705,00; ITEM 45 - IGREJA CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS R\$ 1.330,00; ITEM 47 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA R\$ 451,00; ITEM 48 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA R\$ 324,00; ITEM 51 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CIMADSETA - GAMAI/DF R\$ 1.200,00; ITEM 53 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA R\$ 755,17; ITEM 56 - MINISTÉRIO PROFÉTICO CONEXÃO VIDA R\$ 5.609,80; ITEM 57 - IGREJA MANANCIAL RIO DE VIDA R\$ 1.530,00; ITEM 58 - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO R\$ 800,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 03, 04, 07, 39, 41, 49, 52, 54, 55, 59 e 61 serão sobrestados, de ofício, por 30 (trinta) dias, encerrando-se em 05/03/2025, conforme previsto no tópico 51.1, para que as respectivas licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO IV - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO. Além disso, comunica-se que as licitantes vencedoras supracitadas deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive os tributos, taxas, tarifas referentes à celebração da concessão, de conformidade com o contido no tópico 27.2 do aludido edital. O não atendimento às citadas exigências importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade de perda da caução, prevista no tópico 75.2 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 220/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00013478/2024-73
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 01/2025
Tipo:	Menor Preço por lote
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, (STFC), virtual, convencional, feixes digitais, compreendendo até 250 (duzentas e cinquenta) linhas, visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da Terracap, POR DEMANDA(LOTE 1), e contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longas distâncias, nacionais (chamadas interurbanas) e chamadas internacionais originadas de telefones fixos, para atender a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme discriminado neste termo de referência, POR DEMANDA (LOTE 2), visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da Terracap, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.303/2016 e na forma da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	17/02/2025, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2025
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da Comissão

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005621/2022-91; ESPÉCIE: Contrato nº02/2025; CONTRATANTES: EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS e a EMPRESA GAMA BRASILIENSE ENGENHARIA E REURB PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO:execução de serviços comuns de engenharia, anteprojeto, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da TERRACAP, plantas e memoriais descritivos personalizados, necessários para a conclusão do acerto fundiário e registral das terras públicas rurais de sua propriedade, conforme Termo de Referência (Doc. nº); EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 351, da Diretoria Executiva da ETR, realizada em 29/09/2024;VALOR: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) .; VIGÊNCIA: 30/01/2025 até 30/01/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 30/01/2025; P/CONTRATANTE: CANDIDO TELES DE ARAUJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA, THULIO CUNHA MORAES; P/CONTRATADA:FELIPE BONI DE CASTRO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF:00111-00005621/2022-91; ESPÉCIE: Contrato nº01/2025; CONTRATANTES: EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS e a EMPRESA GAMA GEOTECH SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE ENGENHARIA LTDA; OBJETO:execução de serviços comuns de engenharia, anteprojeto, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da TERRACAP, plantas e memoriais descritivos personalizados, necessários para a conclusão do acerto fundiário e registral das terras públicas rurais de sua propriedade, conforme Termo de Referência (Doc. nº); EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 351, da Diretoria Executiva da ETR, realizada em 29/09/2024; VALOR: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais); VIGÊNCIA: 30/01/2025 até 30/01/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 30/01/2025; P/CONTRATANTE: CANDIDO TELES DE ARAUJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA, THULIO CUNHA MORAES; P/CONTRATADA: PLINIO FERREIRA DE PAULA.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024
PROCESSO SEI Nº: 00600-00012814/2024-02. PARTES: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF e TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL TCDF. OBJETO: cooperação entre seus participantes, possibilitando ao TCDF, com fundamento no art. 197 do Código Tributário Nacional, acessar a base de dados da JUCIS-DF e os atos e documentos arquivados em função da administração, no âmbito do Distrito Federal, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, visando à obtenção de informações cadastrais necessárias ao exercício do controle externo. VALOR: neste Acordo não envolvem transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se prevê dotação orçamentária específica. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024. VIGÊNCIA: prazo indeterminado. DOS SIGNATÁRIOS: Pela JUCIS/DF: RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, na qualidade de presidente da JUCIS/DF. Pelo TCDF: MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de presidente do TCDF.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PROCESSO SEI Nº: 04019-00005311/2024-48. PARTES: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF e NEOENERGIA BRASILIA S.A. OBJETO: prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. VALOR: O valor estimado é de R\$ 261.980,63. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025. VIGÊNCIA: prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Art. 109. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0146. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, na qualidade de presidente JUCIS/DF. Pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVAO ALVARES SANTOS, na qualidade de representantes legais NEOENERGIA BRASÍLIA S.A.